

## CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº 20/2017/CAEG**

**APROVADO EM: 12/09/2017**

<b>PROCEDÊNCIA</b>	<i>Campus Paracambi - IFRJ</i>
<b>OBJETO</b>	Regulamentação da Educação à Distância na Graduação
<b>RELATOR</b>	Thiago Franco Leal

### **I – HISTÓRICO**

As bases legais da Educação a Distância no Brasil foram estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996), pelo Decreto n.º 2494, de 10 de fevereiro de 1998 (publicado no D.O.U. DE 11/02/98), Decreto n.º 2561, de 27 de abril de 1998 (publicado no D.O.U. de 28/04/98) e pela Portaria Ministerial n.º 301, de 07 de abril de 1998 (publicada no D.O.U. de 09/04/98).

No âmbito do IFRJ, a regulamentação da oferta de carga horária à distância em seus cursos presenciais é baseada no Decreto 5.622/2005, que regulamenta o art. 80 da LDB, e estabelece nova redação para as diretrizes e normas que norteiam a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade à distância. Soma-se àquele decreto, o de n.º 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Por fim, o decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007, altera dispositivos dos Decretos 5.622/2005 e 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Com base nessas regulamentações, têm-se as diretrizes, normas e procedimentos a serem atendidos para que instituições de educação superior estejam aptas a ofertar a parcela de até 20% de carga horária em atividades na modalidade à distância nos currículos dos cursos de graduação presenciais do IFRJ. De posse de tais informações, a Diretoria de Educação à Distância (DEaD) do IFRJ encaminhou ao Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (CAEG) a minuta do regulamento interno para tal fim. Esta minuta teve encaminhamento em Junho de 2017 e é objeto da presente relatoria.

## II – ANÁLISE

Esta relatoria visa analisar a possibilidade de oferta de até 20% da carga horária de cursos de graduação do IFRJ na modalidade educação à distância. As diretrizes que norteiam a operacionalização desta proposta estão descritas em regulamento redigido pela Diretoria de Educação à Distância do IFRJ, ao qual essa análise se reporta e busca diálogo com a legislação específica vigente.

A regulamentação a Educação a Distância (EaD) em todo território nacional, por parte do Ministério da Educação, proporciona a ampliação a oferta de cursos superiores de graduação no país para atingir a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), que exige elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida em 33% da população de 18 e 24 anos. O Decreto Nº 9.057/2017, que atualiza a legislação sobre o tema, define, ainda, que as mudanças tiveram como objetivo, além de ampliar a oferta e o acesso aos cursos superiores, garantir a qualidade do ensino. Isso implica no atendimento aos limites quantitativos definidos pelo ministério com base em avaliações institucionais baseadas na qualidade e infraestrutura.

As atividades na modalidade à distância configuram-se de modo a proporcionar atendimento pessoal qualificado, acompanhamento e avaliação dos discentes, buscando promover autonomia e flexibilidade em um regime de estudo colaborativo. Entretanto, a implementação passa por exigências que vêm garantir a qualidade do ensino, a equivalência com a modalidade presencial, não acarretando prejuízo ou depreciação aos discentes inscritos neste regime. A observância aos requisitos de infraestrutura mínima necessária, a capacitação do docente, a oferta de tutoria, a carga horária máxima permitida e o suporte da DEaD a implantação de sistema educacional viável e auxílio na confecção de materiais didáticos, no entendimento do relator, tornam perfeitamente aplicável a proposta.

Por fim, o regulamento foi construído em exata consonância com a legislação vigente supracitada, não exigindo ajustes ou adequações. O regulamento tem sua redação bem fundamentada nos requisitos legais mínimos e sua implantação é, portanto, viável e proveitosa para o instituto como um todo, podendo propiciar a expansão do método para cursos de pós-graduação. O relator se convence, com base no exposto, que a modalidade de ensino à distância pode ser plenamente considerada e incorporada aos processos de ensino-aprendizagem do IFRJ.

## III – VOTO DO RELATOR

De acordo com a análise, voto favorável a implementação da oferta de 20% da carga horária total de cursos de graduação do IFRJ na modalidade educação à distância, desde que plenamente respeitadas as normas estabelecidas no regulamento interno próprio, cuja minuta foi submetida a apreciação do CAEG. Das normas mencionadas, resalto atenção prioritária à

infraestrutura mínima exigida, que deve dar o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades ao longo do curso.

Ressalto ainda que, quanto a minuta do regulamento, nada tenho a acrescentar e entendo que consta de diretrizes suficientemente adequadas para a boa prática e condução das atividades em modalidade de educação à distância, em qualquer regime, total ou parcial.

#### **IV – DECISÃO DO CONSELHO**

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação solicitou à Diretoria de Educação a Distância, representada na 67ª Reunião do CAEG pelo Coordenador Pedagógico da EaD, Prof. Rafael Baptista, a atualização da minuta de regulamentação da Educação a Distância na Graduação, principalmente no que tange às questões legais. Após as alterações, a discussão deverá retornar ao CAEG.

Em 12 de setembro de 2017.

Thiago Franco Leal  
**Relator do Parecer**

Elizabeth Augustinho  
**Presidente do CAEG**